

RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2012 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001441/2012-25.**REFERENCIAIS:****EMPRESA IMPUGNANTE: TRAMONTINI MÁQUINAS LTDA.****HISTÓRICO:**

Termos da impugnação remetidos por E.mail e acessados pela Secretaria de Licitações da 3ª Superintendência Regional, nesta data de 17 de dezembro de 2012, cuja licitação tem abertura prevista para o dia 18/12/2012, às 10h00 (dez horas) horário de Brasília, portanto, tempestivo.

SITUAÇÃO EDITALÍCIA:

- 1) Licitação publicada na forma do Decreto nº 5.450/05, com prazo satisfatório esclarecimentos;
- 2) Esclarecimento cumprido na forma editada;
- 3) Questionamento levantado está ora sendo respondido por modo eletrônico e também disponibilizado no sítio institucional da Codevasf na internet;
- 4) Edital aprovado pelo jurídico da Codevasf e autorizado por sua Diretoria Executiva.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS:

Em síntese, argumenta a impugnante haver agravo à Lei de Licitações, por ter a administração exigido, pela alínea "f" do subitem 3.10. do edital, cumprimento da ISO 9002, norma que já foi revogada. Pede a correção do vício ou a impugnação do edital do pregão eletrônico 060/2012.

DA CONSTESTAÇÃO PELA IMPUGNADA:

A impugnante demonstra razão quando protesta a norma esta, segundo sua afirmativa, expirada. Entretanto, não é bastante para impugnar a licitação. A administração, consultada a área técnica competente, reconhece ter se equivocado na citação da norma. É bastante desconsiderar a alínea "f" do edital, o que em nada compromete a apresentação das propostas financeiras ao presente pregão eletrônico.

CONCLUSÃO:

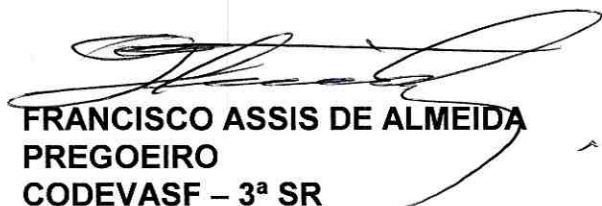
Foi consultada a área técnica quanto aos termos da impugnação e esta concorda com a retirada da cláusula citada. A norma supracitada deverá ser desconsiderada das exigências do edital, sendo mantidas as demais. A errata está disponível no site institucional da Codevasf: www.codevasf.gov.br. Desta forma, não haverá prejuízo para a administração do pregão e muito menos ao mercado interessado em fornecer através do pregão eletrônico nº 060/2012, destacamos:

Nada impede a participação de todos os interessados na licitação;

- a) Várias empresas estão cadastradas ao edital, havendo boas probabilidades de competição;**
- b) A reclamante foi ora esclarecida e nada a impede de apresentar sua proposta, a não ser que possua limitações, caso as possuam, independentemente da sua interposição de impugnação;**
- c) Entre as disputantes, somente uma firma intentou contra o edital.**

Isto posto, negamos provimento ao pedido de impugnação da empresa **TRAMONTINI MÁQUINAS LTDA.**, uma vez que o edital do pregão eletrônico nº 060/2012, procedida a correção, tem plenas condições de ser realizado, estas coroadas com o êxito do zelo à administração federal, a nos termos da legislação vigente.

Petrolina-PE, 17 de dezembro de 2012.



FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA
PREGOEIRO
CODEVASF – 3ª SR